



**Município de Cristal/RS**  
Seção de Compras e Licitações

**Contrato nº:** 31/2025.

**Processo nº:** 2231/2025.

**Inexigibilidade de Licitação nº:** 1086/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Cristal, com sede na Rua 7 de Setembro nº 189, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.240/0001-02, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, CPF nº 959.631.890-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, MASPER ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.772/0001-61, situada a Rua Desembargador Espiridião de Lima Abreu, 170, sala 205, Bairro Três Figueiras na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo Senhor Milton Antonio Mattana, inscrito no CPF sob o nº 434.084.860-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM na arrecadação de ICMS, juntamente com suporte técnico, implantação, manutenção, parametrização e treinamento de pessoal com assessoramento à distância.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Como pagamento pelos serviços ora contratados a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando valor total do contrato de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário na conta abaixo informada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após emissão de nota fiscal de serviços e apresentação de relatório de atividades realizadas no mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

O prazo da presente contratação é de 12 (doze) meses **a contar de 07/07/2025**. A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta, Sr. José Amarildo Vasconcelos da Silva CPF: 439.324.870-87 e fiscalização a cargo do servidor Sr. Daniel Hermmann CPF: 522.75.120-68.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo:

04. Secretaria Municipal da Fazenda

04.01. Administração da Secretaria Municipal da Fazenda.

228000 – Administração Tributária

1500 – Serviço não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter durante toda execução do presente Contrato as condições apresentadas pelo CONTRATANTE (cláusula primeira);
- b) todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta do Contratado;
- c) o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/por lei, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- e) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula terceira, deste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d) manter contatos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- e) facilitar o acesso às dependências do local de processamento, de empregados indicados pela CONTRATADA, para perfeita execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLENTO**

O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei 14.133/2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021;
- c) Judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Cristal, 07 de julho de 2025.

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal  
Contratante

Masper Assessoria Ltda  
Contratado

Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 68.579